

03/03/05 18h05

**EMENDA AGLUTINATIVA APRESENTADA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO
DE LEI N.º 5.941, DE 2009**

(Resultante da fusão da Emenda nº 68 com o Substitutivo)

Nº 2

Autoriza a União a ceder onerosamente à Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o inciso I do art. 177 da Constituição, e dá outras providências.

Art. 1º - Dê-se ao artigo 10 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao referido Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Artigo 10º _____

§ 1º Cada cotista não poderá utilizar direitos de subscrição que excedam àqueles correspondentes às quotas que possui.

§2º Os cotistas dos Fundos Mútuos de Privatização que sejam detentores de ações de emissão da Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS poderão solicitar a transferência dos recursos de sua conta vinculada no FGTS, até o limite de 30 % (.....trinta..... por cento), para os referidos fundos, com a finalidade de permitir o exercício do direito de preferência, por tais fundos, de subscrever ações decorrentes do aumento de capital da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

§ 3º A transferência das contas vinculadas dos trabalhadores do FGTS para os fundos Mútuos de Privatização observará a regulamentação expedida pelo agente operador do FGTS.

A

Aqueles que foram pela aprovação da emenda permaneçam como se acham

§ 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o exercício do direito de preferência pelos Fundos Mútuos de Privatização, na hipótese de que trata o *caput* deste artigo.

Sala das Sessões, em 3 de março

de 2010.

Deputado Fernando Coruja
PPS/SP

Paulo Bonfatti

João Carlos

contra

Ilse Maria

LA favor:

OK Dep. Arnaldo Jardim

OK PAULO BONFATTI